

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei nº 52

Dispõe sobre o vencimento de funcionários.

O povo do município de Senhora do Porto, por seus representantes decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam assim fixados os vencimentos dos seguintes funcionários da Prefeitura:

Secretário - - - - - R\$ 42.000.00- anuais

Coletor Municipal - - - - - R\$ 60.000.00- anuais

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data, no dia 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 30 de outubro de 1959

Prefeito Municipal